



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05918/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020

Responsável: Amisterdan da Silva Marinho

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00922 /2021

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do presidente Amisterdan da Silva Marinho.

A Auditoria, em atenção ao artigo 9º da Resolução Normativa RN TC 01/17, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, fls. 182/189, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. orçamento, Lei nº 364, de 31 de dezembro de 2019, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 943.801,00;
2. transferências recebidas somaram R\$ 841.313,16, correspondente a 89,14% do valor previsto;
3. despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 840.445,08, correspondente a 89,05% do valor fixado;
4. a Câmara Municipal de Barra de Santana empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 840.445,08, representando 6,99% das transferências recebidas.
5. a despesa total do Poder Legislativo é de R\$ 841.313,14, correspondente a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05918/21

6. a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,10% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
7. no exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 637.472,98, representando 2,66% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;
8. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos vereadores;
9. não há registro de denúncias no exercício.
10. não foram apontadas irregularidades.

O Ministério Público de Contas, em pronunciamento oral na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da prestação de contas.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator, diante da ausência de irregularidades, propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que julguem regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Amisterdan da Silva Marinho.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05918/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Amisterdan da Silva Marinho.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de junho de 2021.

Assinado 1 de Julho de 2021 às 14:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2021 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2021 às 17:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO